



PROCESSO Nº	: 35.154-7/2017
INTERESSADO	: JOSÉ MÁRIO DE SIQUEIRA
PROCEDÊNCIA	: MATO GROSSO PREVIDENCIA
ADVOGADO	: NÃO CONSTA
ASSUNTO	: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA
RELATOR	: CONSELHEIRO INTERINO ISAIAS LOPES DA CUNHA

RAZÕES DO VOTO

14. Considerando que o interessado preenche todos os requisitos constitucionais e que o Ato de aposentadoria voluntária atende às exigências legais, acolho o Parecer nº 1.318/2020 do Ministério Público de Contas e **VOTO** no sentido de:

a) **registrar** o ato nº **20.288/2017**, publicado no Diário Oficial em 05/09/2017 e;

b) **julgar legal** o cálculo de proventos integrais, concedida ao Sr. **José Mário de Siqueira**, servidor estabilizado constitucionalmente no cargo de Técnico Desenv. Eco. Soc. L-10177/14, D-11, lotado na Secretaria de Estado de Cultura, Esporte e Lazer, em Cuiabá, com fundamento nos artigos 71, inciso III da Constituição Federal; artigo 3º, incisos I, II e III, da Emenda Constitucional nº 47/2005; artigo 140, parágrafo único da Constituição Estadual; Lei nº 10.177/2014; Processo MTPREV nº 483904/2017; bem como no art. 47, inciso III, da Constituição Estadual; art. 43, inciso II, da Lei Complementar nº 269/2007 (LOTCE/MT); e artigos 29, inciso XXIV, 197, da Resolução Normativa nº 14/2007 - TCE/MT.

15. **É o voto.**

Cuiabá, 06 de julho de 2020.

*(assinatura digital)*¹

Conselheiro Interino **ISAIAS LOPES DA CUNHA**

Relator

(Portaria nº 124/2017, DOC TCE/MT, de 15/09/2017)

¹ Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006 e Resolução Normativa Nº 9/2012 do TCE/MT.